DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº. 00000352/2021

SELEÇÃO PUBLICA Nº. 025-2021

TIPO: MENOR PREÇO

RECORRENTE: SEMPRE VIDA MEDICINA INTENSIVISTA LTDA

Trata o presente de decisão ao RECURSO interposto pela empresa **SEMPRE VIDA MEDICINA INTENSIVISTA LTDA**, localizada à Av. Portugal, n° 1.148, Qd. L29, Lt. 1-E, sala C-1903, edifício condomínio Orion Business, setor marista, Goiânia-Go com amparo no ART. 29 § 5° do regulamento de compras e contratações da Fundação de Apoio para atendimento ao termo de colaboração n° 01/2020 SES e demais normas regulamentadoras.

PRELIMINAR

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente se faz necessária a análise da tempestividade do recurso interposto, vejamos:

> Art. 29. Haverá fase recursal única, após o julgamento das propostas.
>
> § 3º As razões dos recursos serão apresentadas no **prazo de três dias úteis**, contado a partir da data de ciência. (grifo nosso).

Tendo em vista que a ata de julgamento da seleção publica 025/2021 foi publicada no dia 05 de maio de 2021 no sitio da FUNDAHC; e o recurso interposto via e-mail no dia 10 de maio de 2021, o mesmo é TEMPESTIVO conforme previsão expressa do art. 29, § 3 do regulamento de compras e contratações da Fundação de Apoio.

DAS ALEGAÇÕS DA RECORRENTE

Em suas razões recursais o recorrente indaga sobre o motivo de sua desclassificação, já que o mesmo apresentou menor preço e apresentou titulo de especialista em anestesiologia.

Por fim pede que seja julgado vencedor do certame.

ASSESSORIA FUNDAHC JURÍDICA

DA ANÁLISE

De inicio, cumpre-nos salientar que todo o procedimento de contratação é realizado dentro dos preceitos legais, respeitando os princípios basilares da administração pública previsto no art. 37 da CRFB/88, e do regulamento de compras da FUNDAHC para atendimento ao termo de colaboração 01/2020 SES, bem como por analogia a lei 8666/93.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato da empresa SEMPRE VIDA ter sido desclassificada do certame, sendo que a mesma afirma ter apresentado proposta de menor valor, bem como a titulação de especialista em anestesiologista.

No que diz respeito ao documento de especialização em anestesiologista, noto que o parecer técnico do diretor clinico do Hospital das Clinicas Dr. Serafim de Carvalho, em documento posterior a publicação da ata de julgamento da seleção publica 025/2021, anexo ao processo administrativo, reconhece o titulo de especialista enviado pela empresa SEMPRE VIDA. Assim sendo, em momento reconheço que o Responsável Técnico pelo serviço poderá ser médico especialista na área de anestesiologista, devidamente nomeado pela prestadora de serviços médicos, e devendo este, estar registrado nos respectivos conselhos.

No entanto, realizada analise minuciosa sobre o processo em questão constata-se que a empresa SEMPRE VIDA, ora recorrente, deixou de atender requisito básico estabelecido no edital, pois, o objeto do termo de referência e instrumento convocatório estabelece que seja necessário 01 medico plantonista sobreaviso **24H** (todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados). Nota-se que na proposta enviada pela empresa SEMPRE VIDA, anexada aos autos, de fato é a mais vantajosa (menor preço), entretanto a mesma deixou de incluir em sua proposta o valor do plantão de sobreaviso **24H**, conforme solicitado no instrumento convocatório e termo de referencia.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que diz respeito ao responsável técnico conheço o recurso administrativo interposto pela empresa SEMPRE VIDA, dou-lhe provimento, mas NÃO a julgo como vencedora, pois, a mesma deixou de atender os preceitos do objeto do termo de referencia e instrumento convocatório. Oportunamente determino que seja realizada retificação na ata de julgamento, para sanar erros materiais exteriorizados.

Goiânia, 08 de maio de 2021.

ASSESSORIA JURÍDICA FUNDAHC

Fundação de Apoio ao Hospital das Clinicas da UFG - Fundahc

Enilza Maria Mendonça de Paiva

Diretora Executiva